



GRUPO ELMO
Plano de Recuperação Judicial



Fevereiro de 2021

SUMÁRIO

1.	GLOSSÁRIO	3
2.	BREVE LINHA DO TEMPO DO ATUAL PROCESSO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL:.....	5
3.	INTRODUÇÃO	6
4.	ESTRUTURA ECONÔMICO-FINANCEIRA	7
4.1.	REORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA E GOVERNANÇA	7
4.2.	REALINHAMENTO DO PASSIVO E ENCARGOS FINANCEIROS	7
4.3.	CAPITALIZAÇÃO E FINANCIAMENTOS	8
4.4.	CAPTAÇÃO DE RECURSOS E PARCERIAS	8
4.5.	ALTERAÇÕES SOCIETÁRIAS	8
4.6.	ADMINISTRAÇÃO DE ATIVOS	9
4.7.	ARRENDAMENTO E ALUGUEL DE ATIVOS	10
4.8.	CONCESSÃO DE PRAZOS E DESCONTOS – CRÉDITOS VENCIDOS	11
4.9.	REVISÃO DE LINHAS DE ATUAÇÃO	11
4.10.	QUESTÃO FISCAL – BENEFÍCIOS TRIBUTÁRIOS	11
4.11.	PROJETO DE VIABILIDADE ECONÔMICA E FINANCEIRA.....	11
5.	PROPOSTA DE REALINHAMENTO DO PASSIVO	12
5.1.	FLUXO DE PAGAMENTO PROGRAMADO	12
a.	CLASSE I – CREDORES TRABALHISTAS	12
b.	CLASSE II – CREDORES COM GARANTIA REAL	14
c.	CLASSE IV – CREDORES MICROEMPRESAS OU EMPRESAS DE PEQUENO PORTE	14
d.	CLASSE III – CREDORES QUIROGRAFÁRIOS	15
5.2.	CREDORES COLABORATIVOS (FORNECEDORES / ADERENTES)	15
5.2.1.	CREDORES COLABORATIVOS FORNECEDORES	16
5.2.2.	CREDORES COLABORATIVOS ADERENTES (TITULARES DE CRÉDITO EXTRACONCURSAL)	17
A.	CREDORES COLABORATIVOS ADERENTES FORNECEDORES (TITULARES DE CRÉDITO EXTRACONCURSAL)	17
B.	CREDORES COLABORATIVOS ADERENTES NÃO-FORNECEDORES (TITULARES DE CRÉDITO EXTRACONCURSAL).....	18
6.	VENDA DE ATIVOS – CONDIÇÕES ESPECIAIS DE LIQUIDAÇÃO	19
6.1.	FORMA DE VENDA	19
6.2.	DESTINAÇÃO DOS RECURSOS DA VENDA:	20
7.	DESPESAS PROCESSUAIS / JUDICIAIS DO PROCESSO RECUPERACIONAL	21
8.	PASSIVO TRIBUTÁRIO	21
9.	OUTRAS DISPOSIÇÕES DO REALINHAMENTO DO PASSIVO	21
10.	LEILÃO REVERSO	22
11.	DEMAIS DISPOSIÇÕES.....	23

1. GLOSSÁRIO

Os termos e expressões utilizados em letras maiúsculas ou não, sempre que mencionados, terão os significados que aqui lhes são atribuídos, sem prejuízo de que outros termos e expressões possam ser definidos no corpo deste documento. Tais termos serão utilizados, conforme apropriado, na sua forma singular ou plural, no gênero masculino ou feminino, em negrito ou não, sem que, com isso, percam o significado que lhes é atribuído. São eles:

PROCESSO	Processo de Recuperação Judicial de nº 0851546- 37.2018.8.20.5001.
JUÍZO UNIVERSAL	2ª Vara Empresarial da Comarca de Belo Horizonte – MG
GRUPO ELMO, GRUPO ou RECUPERANDAS	ELMO CALÇADOS S/A e EBP COMÉRCIO E ADMINISTRAÇÃO S/A
DATA DO AJUIZAMENTO	Data de ajuizamento do pedido de Recuperação Judicial, qual seja: dia 01/03/2016
LRE	Lei 11.101/2005
RJ	Recuperação Judicial nos termos da LRE
AGC	Assembleia Geral de Credores.
AJ	Administradora Judicial nomeada no processo, a saber, Dra. Maria Celeste Morais Guimarães. Endereço de correspondência eletrônica: contato@nemereguimaraes.adv.br.
PRJ	Plano de Recuperação Judicial
LAUDO DE AVALIAÇÃO DE ATIVOS	Laudo de Avaliação de Bens e Ativos, Anexo I ao presente PRJ, conforme art. 53, III, da LRE.
LAUDO ECONÔMICO-FINANCEIRO	Laudo econômico-financeiro, Anexo II ao presente PRJ, conforme art. 53, III da LRE.
QGC	Quadro Geral de Credores a ser consolidado pela Administradora Judicial após o julgamento das eventuais Impugnações/Habilitações de Crédito.
RELAÇÃO DE CREDITORES DA AJ	Relação de Credores elaborada pela Administração Judicial e devidamente publicada por Edital no DJe/MG do dia 25/08/2016, edição 153/2016, páginas 23 e 24 do Caderno de Editais.
NOVAÇÃO	Novação do passivo nos termos do art. 59 da LRE, sob efeitos das condições de cumprimento das obrigações contratadas no PRJ e em conformidade com o entendimento jurisprudencial.
PERÍODO DE CARÊNCIA	Período de carência, compreendido entre a HOMOLOGAÇÃO JUDICIAL DO PRJ e o início dos pagamentos dos credores das Classes II, III e IV.
CREDITORES SUJEITOS	São todos aqueles (pessoas físicas e jurídicas) que possuam créditos vencidos e vincendos, inclusive aqueles que o GRUPO ELMO tem por obrigação de fazer ou dar, conforme determina o caput do art. 49 c/c art. 51, III da LRE, cujo fato gerador da causa tenha ocorrido até 01/03/2016 (data do ajuizamento do pedido da recuperação judicial).

CREDORES NÃO SUJEITOS	Credores que não se sujeitam à Recuperação Judicial, nos termos dos artigos 49, §§ 3º e 4º e 67 da LRE.
CRÉDITOS RETARDATÁRIOS	Créditos não relacionados pela RECUPERANDA ou na RELAÇÃO DE CREDORES DA AJ, mas que podem ser reconhecidos posteriormente, na forma das Cláusulas 3.3. e 6.6 deste PRJ. Também serão retardatários os créditos habilitados sem a observância do estipulado no art. 7º, §1º, da LRE.
CREDORES COM GARANTIA REAL	Credores detentores de direitos creditórios classificados como CRÉDITOS CLASSE II.
CREDORES ME /EPP	Credores detentores de direitos creditórios classificados como CRÉDITOS CLASSE IV.
CREDORES QUIROGRAFÁRIOS	Credores detentores de direitos creditórios classificados como CRÉDITOS CLASSE III.
CREDORES TRABALHISTAS	Credores detentores de direitos creditórios classificados como CRÉDITOS CLASSE I.
CRÉDITOS CLASSE I	Créditos derivados da legislação do trabalho ou decorrente de acidentes de trabalho, conforme art. 41, I, da LRE.
CRÉDITOS CLASSE II	Créditos com garantia real, conforme art. 41, II, da LRE.
CRÉDITOS CLASSE III	Créditos quirografários, com privilégios especiais ou subordinados, conforme art. 41, III, da LRE.
CRÉDITOS CLASSE IV	Créditos enquadrados como microempresa ou empresa de pequeno porte, conforme art. 41, IV, da LRE.
REMUNERAÇÃO	Juros e Correção monetária
TR	É a taxa de juros de referência, conforme calculada pelo Banco Central do Brasil, normatizada pela Resolução CMN 3.354, de 2006, alterada pela resolução CMN 3.446, de 2007, e pela Resolução CMN 3.530, de 2008.

O presente MODIFICATIVO substituirá integralmente todos os Planos e eventuais modificativos já apresentados anteriormente.

2. BREVE LINHA DO TEMPO DO ATUAL PROCESSO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL:

DATA	OCORRÊNCIA
01/03/2016	Ajuizamento do pedido de RJ
15/03/2016	Deferimento do processamento do pedido de RJ
24/04/2016	Edital contendo a relação de credores do GRUPO ELMO (art. 52 da LRE)
24/08/2016	Edital contendo a Relação de Credores da AJ (art. 7º da LRE)
24/08/2016	Edital de conhecimento do Plano de Recuperação Judicial (art. 53 da LRE)
20/09/2017	AGC do GRUPO ELMO instalada em 1ª Convocação, com a aprovação do Plano pelos credores
24/11/2017	Homologação judicial do Plano aprovado
05/01/2020	Impacto das chuvas
18/03/2020	Início da pandemia do COVID-19, com medidas restritivas impostas ao Comércio.
28/10/2020	Pedido do GRUPO ELMO de prorrogação da carência concedida pelos credores, em função do impacto econômico-financeiro sofrido com a pandemia do COVID-19.
25/11/2020	Término da carência concedida pelos credores no Plano histórico homologado.
02/12/2020 12/01/2021	Determinação judicial de realização de nova AGC e de apresentação de novo PRJ.

3. INTRODUÇÃO

O presente modificativo ao Plano de Recuperação prevê a realização de medidas que objetivam a reestruturação das dívidas do GRUPO ELMO, a geração de fluxo de caixa operacional necessário ao pagamento da dívida e a geração de recursos necessários para a continuidade das atividades do GRUPO, devidamente dimensionadas para a sua nova realidade após o impacto da pandemia global do COVID-19.

A crise do Grupo ELMO, de modo resumido, teve início neste século e decorre de diversos fatores, conforme as razões que já foram expostas na petição inicial da Recuperação Judicial. Além daqueles fatores já expostos, é importante esclarecer que as suas atividades foram diretamente impactadas não só pelas chuvas que ocorreram entre o final de 2019 e início de 2020, mas, especialmente, pela recente pandemia da COVID-19, o que ocasionou a necessidade de se apresentar o presente modificativo ao Plano já aprovado.

Em cumprimento ao disposto nos incisos II e III do art. 53 da LRE, o GRUPO ELMO apresenta, em anexo a este documento, o Laudo da Viabilidade Econômica desta nova proposta. No tocante ao Laudo de Avaliação dos Bens e Ativos do GRUPO ELMO, ele será juntado tão logo a avaliação dos imóveis seja concluída pelo profissional contratado, sendo que ambos são subscritos por empresas especializadas.

O presente PRJ foi elaborado com base no planejamento estratégico e financeiro elaborado pela Administração do GRUPO ELMO e contempla ações indispensáveis ao seu efetivo cumprimento. Cabe também à Administração do GRUPO ELMO apresentar as perspectivas de geração de receitas e custeio de sua operação que apontam a solução a todos os agentes envolvidos, direta ou indiretamente, neste processo, podendo haver alterações à proposta em caso de necessidades operacionais, econômicas ou mercadológicas.

O GRUPO ELMO vem enfrentando, há alguns anos, uma crise econômico-financeira que ainda compromete o cumprimento das suas obrigações futuras. Por meio do presente PRJ, o GRUPO ELMO busca reestruturar as suas operações, de modo a permitir não só a sua preservação, mas, principalmente, a preservação das suas atividades produtivas como fonte de geração de riqueza, tributos e empregos.

Dessa forma, o GRUPO ELMO submete a presente Proposta aos seus credores, apresentando os meios que serão empregados para a sua efetiva recuperação e soerguimento, com os consequentes resultados que tais medidas trarão, sempre com o objetivo de preservar os interesses de todos os envolvidos, entre eles, os credores, fornecedores e trabalhadores, atingindo, com isso, sua função social e o estímulo à atividade econômica.

4. ESTRUTURA ECONÔMICO-FINANCEIRA

A RJ atinge, como regra, todos os créditos existentes até a data do ajuizamento do pedido de PRJ, vencidos e vincendos, ainda que não relacionados pelo GRUPO ELMO ou pela AJ em sua lista de credores, nos termos do art. 49 da LRE, salvo as exceções legais. Esses credores são denominados CREDITORES SUJEITOS.

Há casos em que o reconhecimento do crédito pelo JUÍZO UNIVERSAL se dá posteriormente à apresentação da RELAÇÃO DE CREDITORES DA AJ e até mesmo após a realização da AGC, esses créditos serão considerados como CRÉDITOS RETARDATÁRIOS e estarão sujeitos às condições deste PRJ, sendo importante lembrar que as deliberações em AGC não serão invalidadas em razão de posterior decisão judicial acerca da existência, quantificação ou classificação de créditos, conforme determina o art. 39, §2º da LRE.

Como se sabe, o PRJ ocasiona a NOVAÇÃO de todos os CRÉDITOS SUJEITOS, incluindo-se os que ainda estiverem pendentes de homologação ou julgamento na esfera competente. Referidos créditos, à medida em que forem surgindo e sendo homologados pelo JUÍZO UNIVERSAL, serão pagos pelo GRUPO ELMO nos prazos e formas estabelecidos neste PRJ, ainda que os contratos que deram origem aos CRÉDITOS SUJEITOS disponham de maneira diferente, afinal, com a NOVAÇÃO, todas as obrigações, *covenants*, índices financeiros, hipóteses de vencimento antecipado, multas, bem como outras obrigações definidas anteriormente a este PRJ deixam de ser aplicáveis.

Este PRJ traduz o início da nova fase do GRUPO ELMO: totalmente reestruturado e com sua força estratégica readequada, suas relações comerciais e de trabalho se manterão vívidas e cada vez mais consolidadas, contribuindo, assim, para o sólido restabelecimento das atividades exploradas, o que permitirá seu efetivo soerguimento e crescimento.

4.1. REORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA E GOVERNANÇA

O GRUPO ELMO adotará medidas que visem à sua reestruturação organizacional e de governança corporativa, de forma que as atividades de gestão sejam realizadas atendendo aos conceitos de eficiência e eficácia. Também estão sendo buscadas as melhores práticas comerciais, inclusive, com a elaboração de novos canais de venda. Para esse fim, poderá alterar total ou parcialmente a atual formação da sua equipe de profissionais e sua estrutura hierárquica.

O GRUPO ELMO buscará manter uma administração que preze pela excelência da gestão e adote práticas de governança corporativa, aperfeiçoando sua atuação empresarial.

4.2. REALINHAMENTO DO PASSIVO E ENCARGOS FINANCEIROS

Para que haja um realinhamento do passivo e dos encargos financeiros, sobre os valores dos créditos relacionados na RELAÇÃO DE CREDITORES DA AJ ou, ainda, no QGC, haverá incidência de juros e correção monetária, tratados aqui como REMUNERAÇÃO na forma estipulada neste PRJ.

Dado o valor de seu passivo, o GRUPO ELMO necessita revisar seus prazos e condições de pagamento, sendo necessária carência para início das amortizações, além de se estender o prazo de liquidação, tudo mediante concordância dos credores nos termos da LRE.

4.3. CAPITALIZAÇÃO E FINANCIAMENTOS

O GRUPO ELMO poderá adotar, isolada ou cumulativamente, procedimentos de capitalização, inclusive com a possibilidade de alteração do controle societário.

No sentido de viabilizar alternativas para incrementar as mercadorias ofertadas ou viabilizar as vendas das mercadorias já comercializadas, o GRUPO ELMO poderá formar parcerias ou sociedade com terceiros; obter financiamento em nome próprio ou de terceiros, estando, desde já, autorizado pelos credores, para tal finalidade, a oneração de bens de seu Ativo Imobilizado, discriminados no LAUDO DE AVALIAÇÃO DE ATIVOS.

4.4. CAPTAÇÃO DE RECURSOS E PARCERIAS

O GRUPO ELMO negociará com seus credores – sejam eles financeiros, não financeiros (fornecedores de bens, direitos e serviços, ou de qualquer outra natureza) – condições para a continuidade do fomento de sua atividade empresarial, conforme definido neste PRJ.

Serão designados CREDITORES FINANCIADORES/PARCEIROS/FOMENTADORES aqueles que permanecerem viabilizando a continuidade da operação do GRUPO ELMO, sendo ajustadas, para estes credores, condições adequadas de recebimento dos seus créditos, respeitadas as condições de pagamento do GRUPO ELMO. Tais condições poderão ser negociadas caso a caso, de acordo com o disposto neste PRJ e na LRE.

O GRUPO ELMO poderá negociar com seus fornecedores, sujeitos ou não ao processo de recuperação judicial, sobre cessão de espaços determinados de seus estabelecimentos para o comércio dos produtos desses fornecedores, de forma consignada, sendo estabelecida, de comum acordo, a título de remuneração pelo uso dos espaços, um percentual sobre o volume de vendas efetivadas no respectivo estabelecimento.

Os fornecedores que optarem por essa modalidade de negócio também serão considerados CREDITORES FINANCIADORES/FOMENTADORES/PARCEIROS (caso possuam créditos sujeitos à recuperação) e seus produtos consignados nos estabelecimentos do GRUPO ELMO poderão ser objeto de pedido de restituição, nos termos do art. 85 da LRE.

4.5. ALTERAÇÕES SOCIETÁRIAS

O GRUPO ELMO poderá realizar, no intuito de viabilizar o cumprimento integral deste PRJ, quaisquer operações societárias, tais como, mas sem limitação a: (i) cisão, incorporação, fusão, direta e indireta, e transformação das EMPRESAS, sendo certo que tais operações poderão envolver o GRUPO ELMO ou terceiros; (ii) incorporação de ações e demais participações, de/por suas controladas ou de empresas terceiras; (iii) modificação do objeto social de qualquer empresa do GRUPO ELMO, bem como qualquer

outra alteração nos seus atos constitutivos, inclusive modificações/mutações no capital social e/ou emissão de valores mobiliários, inclusive daqueles conversíveis em participações societárias, respeitadas as regras previstas no Código Civil, na Lei nº 6.404/1976, diretamente ou supletivamente, e nas demais normas de direito societário vigentes à época da operação; (iv) celebração de negócios jurídicos com investidores que venham possibilitar ou incrementar a sua atividade, por meio, inclusive, de medidas que possam resultar em aparente endividamento, mediante contratos de mútuo posteriormente “conversíveis” em participações societárias, bem como que possam resultar na alienação parcial ou total de quaisquer participações societárias do GRUPO ELMO, ou ainda na alienação, parcial ou total, arrendamento, trespasse de estabelecimento do(s) negócio(s) desenvolvidos por qualquer das empresas do GRUPO, desde que tais operações sejam acompanhadas de medidas de reestruturação do(s) negócio(s) remanescente(s), e que não impliquem a inviabilidade do cumprimento do quanto proposto neste PRJ.

4.6. ADMINISTRAÇÃO DE ATIVOS

Sem prejuízo da livre disposição de bens e direitos do ativo circulante, o GRUPO ELMO poderá realizar trespasse comercial de estabelecimentos e lojas, transferir o domínio, alienar, trocar ou dar em garantia total ou parcial, quaisquer bens do seu ativo permanente, previamente relacionados no LAUDO DE AVALIAÇÃO DE BENS E ATIVOS (Anexo I), sem prejuízo de posterior retificação para exclusão ou inclusão de novos bens e ainda realização de avaliação atualizada, por meio de processo competitivo, na forma prevista no art. 60 c/c 142, da LRE, que não sejam objetos de garantia real, respeitando os preceitos do art. 50, §1º da LRE.

Sem prejuízo da livre disposição de bens e direitos do ativo circulante, o GRUPO ELMO poderá alienar os bens do seu ativo, previamente relacionados no LAUDO DE AVALIAÇÃO DE BENS E ATIVOS, sem prejuízo de posterior retificação para exclusão ou inclusão de novos bens e ainda realização de avaliação atualizada, por meio de venda direta, consoante o que dispõem os arts. 144 e 145 da LRE, respeitando para tanto, a anuência dos credores titulares dos bens objetos de garantia real e alienação fiduciária, conforme o §1º do art. 50 da LRE, desde que sejam observadas as condições previstas para alienação de bens nos termos do parágrafo abaixo.

Se necessário à sua reorganização econômico-financeira, o GRUPO ELMO poderá vender, inclusive para uma Sociedade de Propósito Específico (SPE), da qual poderá, inclusive, ser sócio, bens ou quaisquer de suas Unidades Produtivas Isoladas (UPI's) que não sejam objeto de garantia real. Na eventual hipótese de recair sobre o bem objeto da venda qualquer gravame, a venda não importará em alteração da classificação do crédito no QGC para fins da LRE.

Em eventuais casos em que o GRUPO ELMO necessite se desonerar de obrigações decorrentes de financiamentos de bens que sejam objetos de garantia real ou alienação fiduciária, é certo que poderá fazê-lo mediante a transferência do bem financiado a terceiro interessado na aquisição do referido bem, inclusive para uma Sociedade de Propósito Específico (SPE) da qual o GRUPO ELMO é, ou venha a integrar.

Respeitadas as autorizações expressas e prévias necessárias, conforme descrito neste PRJ, tratando-se de bens de mercado restrito, poderá o GRUPO ELMO, havendo motivos justificados, alienar ou

prometer alienar seus bens móveis e suas Unidades Produtivas Isoladas (UPI's), em conjunto ou separadamente, de forma direta, nos termos dos arts. 144 e 145 da LRE, e desde que sejam observadas as seguintes condições:

- a) O preço de aquisição de cada bem tangível, intangível ou Unidades Produtivas Isoladas (UPI's) corresponda a, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) do valor fixado no LAUDO DE AVALIAÇÃO DE BENS E ATIVOS a ser apresentado ou da tabela FIPE vigente à época da venda, no caso de veículos, admitindo-se uma redução máxima no preço de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor avaliado ou sobre a tabela FIPE vigente, o que for menor, em razão do desaquecimento do mercado de veículos usados e dos altos custos de guarda e conservação de tais bens quando ociosos; e
- b) Homologação deste PRJ pelo JUÍZO UNIVERSAL da recuperação judicial OU autorização do JUÍZO UNIVERSAL caso venha a ocorrer anteriormente à homologação deste PRJ.
- c) Em nenhuma hipótese haverá sucessão do adquirente dos bens, inclusive das Unidades Produtivas Isoladas (UPI's), em quaisquer das dívidas e obrigações do GRUPO ELMO, inclusive as de natureza tributária, trabalhista e decorrentes de acidente de trabalho, com exceção daquelas expressa e excepcionalmente assumidas pelo adquirente na forma do contrato que vier a ser celebrado entre as partes, nos termos do parágrafo único, do art. 60 da LRE.
- d) As regras de alienação de bens e ativos prevista neste Plano poderão ser aplicadas em relação à propriedade intelectual do GRUPO ELMO, notadamente o seu acervo técnico, que poderá ser alienado via cisão de qualquer das empresas do GRUPO ELMO.
- e) Ativos circulante: A LRE não impõe restrição à alienação ou oneração de bens constantes do ativo circulante, seja qual for sua natureza (mobiliária ou imobiliária).

Estas ações proporcionarão ao GRUPO ELMO condições necessárias para a reestruturação das atividades, retomada da plenitude de suas operações, e, conseqüente geração de fluxo de caixa, permitindo "a superação de crise econômico-financeira do devedor, a fim de permitir a manutenção da fonte produtora, de emprego dos trabalhadores e dos interesses dos credores, promovendo, assim, a preservação da empresa, sua função social e o estímulo à atividade econômica" (in verbis, art. 47, da LRE).

4.7. ARRENDAMENTO E ALUGUEL DE ATIVOS

O GRUPO ELMO poderá alugar ou arrendar ativos que façam parte da relação constante do LAUDO DE AVALIAÇÃO DE BENS E ATIVOS, quer isoladamente ou mesmo em Unidades Produtivas Isoladas (UPI's).

Em nenhuma hipótese haverá sucessão da arrendatária dos ativos, inclusive das Unidades Produtivas Isoladas (UPI's), em quaisquer das dívidas e obrigações do GRUPO ELMO, inclusive as de natureza tributária, trabalhista e decorrentes de acidente de trabalho, com exceção daquelas expressa e excepcionalmente assumidas pela adquirente na forma do contrato que vier a ser celebrado entre as partes, nos termos do parágrafo único, do art. 60 da LRE.

4.8. CONCESSÃO DE PRAZOS E DESCONTOS – CRÉDITOS VENCIDOS

O GRUPO ELMO poderá propor aos seus devedores, com dívidas vencidas há mais de 30 (trinta) dias, descontos para quitação delas, ofertando percentuais de redução variável e proporcional ao tempo de atraso, além de descontos em relação a valores de multa contratual, juros e juros de mora. O objetivo desta medida será a realização dos recebíveis duvidosos, os quais auxiliarão na geração de caixa, e, conseqüentemente, na viabilização do pagamento aos credores.

4.9. REVISÃO DE LINHAS DE ATUAÇÃO

Tendo em vista a adequação e melhoria de suas práticas e processos, o GRUPO ELMO poderá iniciar e/ ou descontinuar a oferta de linhas de produtos, além de abrir ou encerrar lojas com objetivo de incrementar seus negócios e sua rentabilidade.

4.10. QUESTÃO FISCAL – BENEFÍCIOS TRIBUTÁRIOS

O GRUPO ELMO poderá utilizar, a qualquer momento, do levantamento de créditos tributários a seu favor para fins de compensação e/ou restituição administrativa ou judicial.

Os créditos mencionados no item 4.11.1, não possuindo natureza de ativo fixo ou permanente, poderão ser alienados para terceiros com objetivo de gerar capital de giro ou pagamento de obrigações sujeitas ou não sujeitas à recuperação judicial, conforme juízo de conveniência e oportunidade empresarial.

4.11. PROJETO DE VIABILIDADE ECONÔMICA E FINANCEIRA

Em conformidade com o que preceitua o art. 53 da LRE, ao final do presente PRJ, poderão ser encontradas informações que compõem o DRE Projetado e o Fluxo de Caixa Projetado do GRUPO ELMO, a saber: LAUDO ECONÔMICO-FINANCEIRO.

Referido documento é parte inseparável do presente PRJ, sendo certo que a não leitura do referido documento impedirá o completo entendimento da proposta ora apresentada.

5. PROPOSTA DE REALINHAMENTO DO PASSIVO

Conforme demonstrado neste PRJ e detalhado nos anexos, o GRUPO ELMO é capaz de superar a crise econômico-financeira que atravessa, salvaguardando sua capacidade de geração de empregos, riqueza e bem-estar social por meio do realinhamento do seu passivo, nas condições a seguir apresentadas.

Esclareça-se que as condições de pagamento a seguir expostas estão assim divididas:

- i. **Fluxo de Pagamento Programado:** este PRJ contempla proposta de pagamento por meio de desembolsos de caixa programados para todas as classes de credores, a saber: Classe Trabalhista, Classe ME/EPP, Classe Garantia real e Classe Quirografária.
- ii. **Credores Colaborativos:** de forma optativa e, portanto, voluntária, os credores que desejarem contribuir com o soerguimento do GRUPO ELMO poderão aderir a esta modalidade de aceleração de pagamento por meio de concessão de crédito ou de novos fornecimentos (extraconcursais). Como contrapartida, o credor poderá reverter, parcial ou totalmente, eventuais novo deságios e/ou reduzir os prazos de pagamento previstos. Nesta categoria, estão previstos os **Credores colaborativos (fornecedores)**, os **Credores Colaborativos fornecedores aderentes (titulares de crédito extraconcursal)** e os **Credores colaborativos não fornecedores aderentes (titulares de crédito extraconcursal)**. A intenção de adesão a esta categoria deverá ser externada para o GRUPO ELMO, por meio de e-mail (recuperacao@grupoelmo.com.br) e a efetiva inclusão ficará condicionada à aceitação por parte do GRUPO ELMO.
- iii. **Evento de Liquidação Especial:** esta proposta de pagamento apresenta condições especiais de liquidação (total ou parcial) aos credores sujeitos e não sujeitos à recuperação judicial, por meio da venda de ativos (imóveis) de propriedade de uma das empresas do GRUPO ELMO.

5.1. FLUXO DE PAGAMENTO PROGRAMADO

a. CLASSE I – CREDITORES TRABALHISTAS

Atualmente, o GRUPO ELMO não possui credores enquadrados nesta Classe que (i) já não tenham recebido o valor devido ou (ii) que já não tenham depósito judicial/valores bloqueados garantindo o pagamento do crédito.

Futuramente, caso algum credor seja enquadrado nesta Classe, o pagamento do seu crédito seguirá as regras aqui estabelecidas.

Os credores desta classe¹ receberão o valor final devido em até 12 meses contados do trânsito em julgado da decisão que os tornar sujeitos à RJ, caso ainda não estejam contemplados na Relação de

¹ Assim entendidos como aqueles titulares de créditos de natureza trabalhista ou aqueles decorrentes de acidente de trabalho

Credores da AJ.

Entretanto, se o pagamento ocorrer em até 180 dias², o GRUPO ELMO reserva-se no direito de receber um bônus de 30% sobre o valor dos créditos desta classe pela antecipação de pagamento.

Esclareça-se que os credores receberão seus créditos nos moldes estipulados nesta Cláusula até o limite de 150 (cento e cinquenta) salários-mínimos por credor. O saldo remanescente, se houver, será liquidado nas mesmas condições estabelecidas para o pagamento dos Créditos Quirografários.

Importante destacar que, em caso de posterior inclusão do credor nesta Classe (no curso do processo de RJ), ele estará sujeito às condições aqui apresentadas, sendo que o prazo estabelecido para o seu pagamento apenas começará a vigor após o trânsito em julgado da sentença que vier a reconhecê-lo como sujeito a esta RJ, iniciando-se a contagem dos 12 meses a partir daí.

Eventuais diferenças de comissões pleiteadas por vendedores comissionistas puros e/ou gerentes de lojas, caso existentes, também estarão sujeitas a RJ e serão pagas em até 12 parcelas contadas do trânsito em julgado da decisão que as reconhecer, como já esclarecido anteriormente.

No tocante às regras referentes à REMUNERAÇÃO, tem-se que elas apenas passarão a ser aplicáveis a partir do trânsito em julgado da decisão proferida pelo JUÍZO UNIVERSAL que reconhecer a sujeição do crédito à RJ. Em qualquer hipótese, o valor final devido a cada credor desta Classe será calculado observando-se o seguinte:

- **Créditos exclusivamente oriundos de verbas rescisórias; de FGTS (acrescido da multa de 40%); de férias em atraso; e de saldo de salário:** serão pagos em sua integralidade;
- **Multas ou qualquer outro percentual/penalidade por descumprimento de acordo realizado:** serão excluídas do valor integral devido e não serão quitadas;
- **Multas dos arts. 467 e 477 da CLT, bem como qualquer outra multa normativa que tenha como fundamento de existir o atraso no pagamento das verbas rescisórias do trabalhador:** serão excluídas do valor integral devido e não serão quitadas;
- **Juros de mora:** serão excluídos do valor integral devido e não serão quitados;
- **Créditos oriundos de horas extras e/ou in itinere e intervalo de jornadas de trabalho:** serão reduzidos em 100% (cem por cento) e descontados do valor integral devido;
- **Valor eventualmente fixado a título de dano moral:** será reduzido em 100% (cem por cento) e descontado do valor integral devido.
- **Honorários advocatícios, sindicais e periciais:** serão pagos com base no valor do crédito efetivamente adimplido ao Reclamante/Credor Trabalhista, respeitado o percentual fixado em sentença judicial e o limite de 150 (cento e cinquenta) salários-mínimos, conforme especificado abaixo.
- **Limite de valor a ser quitado nesta Classe:** serão pagos nos moldes aqui estabelecidos apenas os valores de até 150 salários-mínimos por credor. O saldo remanescente que ultrapassar os 150 salários-mínimos será pago nos mesmos moldes estabelecidos para os Credores Quirografários.
- **Valores decorrentes de custas e INSS que não excedam R\$ 1.000,00 (mil reais):** nos casos de ações judiciais, haverá pedido de isenção junto ao Juízo Trabalhista.

² Contados da mesma maneira, qual seja, do trânsito em julgado da decisão de homologação Judicial do PRJ aprovado.

b. CLASSE II – CREDORES COM GARANTIA REAL

Atualmente, o GRUPO ELMO não possui credores nesta Classe. Caso, futuramente, algum credor seja enquadrado nesta Classe, o pagamento do seu crédito seguirá as regras estabelecidas para os **credores quirografários**.

c. CLASSE IV – CREDORES MICROEMPRESAS OU EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

Os créditos relacionados nesta Classe serão pagos considerando-se o seguinte:

- a) **Carência:** 18 meses³ contados do trânsito em julgado da decisão de homologação do PRJ aprovado.
- b) **Deságio:** 60% sobre o valor total de cada um dos créditos constantes na Relação de Credores a AJ ou do QGC, com a exclusão de 100% (cem por cento) de eventuais multas por descumprimento de acordo e astreintes, incidentes a partir da data de ajuizamento do pedido de RECUPERAÇÃO JUDICIAL.
- c) **Após a carência – REMUNERAÇÃO:** a REMUNERAÇÃO passará a incidir sobre o valor do crédito após o término da carência e será de TR + 1% juros a.a. Os pagamentos previstos serão realizados mensalmente no último dia útil do mês subsequente ao mês da competência de cálculo de REMUNERAÇÃO e amortização, sendo o mês subsequente ao fim do período de carência definido como o primeiro mês de desembolso.
- d) **Após a carência – amortização da dívida:** a amortização da dívida se dará após o prazo de carência, dividindo-se o saldo devedor em até 60 (sessenta) parcelas mensais, iguais e consecutivas

Importante destacar que, em caso de posterior inclusão do credor nesta Classe (no curso do processo de RJ), ele estará sujeito às condições aqui apresentadas, sendo que o prazo estabelecido para o início do pagamento da primeira parcela apenas começará a vigor após o trânsito em julgado da sentença que vier a reconhecê-lo como sujeito a esta RJ. Portanto, o credor posteriormente reconhecido como sujeito à RJ não terá direito sobre pagamentos já efetuados.

No tocante às regras referentes à REMUNERAÇÃO, tem-se que elas apenas passarão a ser aplicáveis a partir do trânsito em julgado da decisão proferida pelo JUÍZO UNIVERSAL que reconhecer a sujeição do crédito à RJ.

³ Válida tanto para o valor principal, quanto para a REMUNERAÇÃO.

d. CLASSE III – CREDORES QUIROGRAFÁRIOS

Os créditos relacionados nesta Classe serão pagos considerando-se o seguinte:

- a) **Carência:** 24 meses⁴ contados do trânsito em julgado da decisão de homologação do PRJ aprovado.
- b) **Deságio:** 80% sobre o valor total de cada um dos créditos constantes na Relação de Credores da AJ ou do QGC, com a exclusão de 100% (cem por cento) de eventuais multas por descumprimento de acordo e astreintes, incidentes a partir da data de ajuizamento do pedido de RECUPERAÇÃO JUDICIAL.
- c) **Após a carência – REMUNERAÇÃO:** a REMUNERAÇÃO passará a incidir sobre o valor do crédito após o término da carência e será de TR + 1% juros a.a. Os pagamentos previstos serão realizados mensalmente no último dia útil do mês subsequente ao mês da competência de cálculo de REMUNERAÇÃO e amortização, sendo o mês subsequente ao fim do período de carência definido como o primeiro mês de desembolso.
- d) **Após a carência – amortização da dívida:** a amortização da dívida se dará após o prazo de carência, dividindo-se o saldo devedor em até 144 (cento e quarenta e quatro) parcelas mensais, iguais e consecutivas.

Importante destacar que, em caso de posterior inclusão do credor nesta Classe (no curso do processo de RJ), ele estará sujeito às condições aqui apresentadas, sendo que o prazo estabelecido para o início do pagamento da primeira parcela apenas começará a vigor após o trânsito em julgado da sentença que vier a reconhecê-lo como sujeito a esta RJ. Portanto, o credor posteriormente reconhecido como sujeito à RJ não terá direito sobre pagamentos já efetuados.

No tocante às regras referentes à REMUNERAÇÃO, tem-se que elas apenas passarão a ser aplicáveis a partir do trânsito em julgado da decisão proferida pelo JUÍZO UNIVERSAL que reconhecer a sujeição do crédito à RJ.

5.2. CREDORES COLABORATIVOS (FORNECEDORES / ADERENTES)

Considerando a importância dos fornecedores e dos fomentadores não só para a manutenção das atividades, mas, também, para o seu soerguimento, o GRUPO ELMO formulou uma proposta que possibilitará àqueles que a ela quiserem aderir a possibilidade de receber seu crédito com deságio menor, sendo possível, ainda, uma aceleração na liquidação do valor devido.

A proposta aqui formulada é opcional e, portanto, voluntária, ou seja, além da proposta principal de pagamento já apresentada a todos os credores no item anterior (FLUXO DE PAGAMENTO PROGRAMADO), existe a possibilidade de participação nesta proposta adicional, que exigirá dos credores que a ela aderirem uma contrapartida que não será exigida dos credores que aderirem

⁴ Válida tanto para o valor principal, quanto para a REMUNERAÇÃO.

apenas ao fluxo de pagamento programado.

O benefício desta proposta, como já dito, será a redução do deságio e a aceleração do pagamento do valor devido. Os credores terão o prazo de 60 dias contados da aprovação do Plano para informarem sua intenção de adesão, por meio do e-mail: recuperacao@grupoelmo.com.br, sendo que, para que a aceitação da adesão ficará a cargo do GRUPO ELMO, em razão da conveniência financeira e mercadológica da oferta.

Os credores colaborativos serão divididos em categorias, a saber:

5.2.1. CREDITORES COLABORATIVOS FORNECEDORES

Os CREDITORES COLABORATIVOS FORNECEDORES são aqueles que destinarão novos recursos ao GRUPO ELMO seja por meio de fornecimento de mercadorias a prazo ou, ainda, pela prestação de serviços a prazo, caracterizando, com isso, a concessão de novo crédito.

Aqueles credores que, voluntariamente e tempestivamente, se habilitarem a participar desta forma, receberão o seu crédito com um deságio menor e de maneira mais acelerada.

Esclareça-se que não haverá valores de fornecimento e/ou de prestação de serviços mínimos ou máximos, porém ficará a cargo do GRUPO ELMO aceitar a oferta dos fornecedores/prestadores de serviço, tendo em vista o seu planejamento comercial.

As condições especiais para os credores que, voluntariamente, aderirem a esta categoria, serão:

- a) **Carência:** 10 meses⁵ contados do trânsito em julgado da decisão de homologação do PRJ aprovado ou, ainda, da adesão do credor à presente proposta (o que ocorrer por último).
- b) **Deságio:** de 35% sobre o valor total de cada um dos créditos constantes na Relação de Credores da AJ ou do QGC, com a exclusão de 100% (cem por cento) de eventuais multas por descumprimento de acordo e astreintes, incidentes a partir da data de ajuizamento do pedido de RECUPERAÇÃO JUDICIAL.
- c) **Após a carência – REMUNERAÇÃO:** a REMUNERAÇÃO passará a incidir sobre o valor do crédito após o término da carência e será de TR + 1% juros a.a. Os pagamentos previstos serão realizados mensalmente no último dia útil do mês subsequente ao mês da competência de cálculo de REMUNERAÇÃO e amortização, sendo o mês subsequente ao fim do período de carência definido como o primeiro mês de desembolso.
- d) **Após a carência – amortização da dívida:** a amortização da dívida se dará após o prazo de carência, dividindo-se o saldo devedor em 40 (quarenta) parcelas mensais, iguais e consecutivas.

⁵ Válida tanto para o valor principal, quanto para a REMUNERAÇÃO.

5.2.2. CREDORES COLABORATIVOS ADERENTES (TITULARES DE CRÉDITO EXTRACONCURSAL)

Também será possível que aqueles credores que hoje não estão sujeitos à presente RJ (titulares de créditos extraconcursais) passem a aderir aos termos deste PRJ voluntariamente. Nessa hipótese, o pagamento dos créditos que antes eram não sujeitos passará a ser realizado nos moldes estabelecidos neste PRJ, inclusive quanto à destinação de parte dos recursos auferidos com a venda de ativos.

As condições especiais para os credores que, voluntariamente, aderirem a esta categoria, são diferentes e encontram razão de ser no fomento da atividade empresarial exercida pelo GRUPO ELMO. Assim, é possível que o credor colaborativo aderente seja fornecedor ou, ainda, seja não-fornecedor.

A. CREDORES COLABORATIVOS ADERENTES FORNECEDORES (TITULARES DE CRÉDITO EXTRACONCURSAL)

Caso o credor colaborativo aderente seja fornecedor de mercadorias ou serviços para o GRUPO ELMO, as condições de pagamento do seu crédito não sujeito ao concurso de credores serão o seguinte:

- a) **Carência.** 12 meses⁶ contados do trânsito em julgado da decisão de homologação do PRJ aprovado ou, ainda, da adesão do credor à presente proposta.
- b) **Deságio:** de 35% sobre o valor do crédito de referido credor, com a exclusão de 100% (cem por cento) de eventuais multas por descumprimento de acordo e astreintes eventualmente incidentes.
- e) **Após a carência – REMUNERAÇÃO:** a REMUNERAÇÃO passará a incidir sobre o valor do crédito após o término da carência e será de TR + 1% juros a.a. Os pagamentos previstos serão realizados mensalmente no último dia útil do mês subsequente ao mês da competência de cálculo de REMUNERAÇÃO e amortização, sendo o mês subsequente ao fim do período de carência definido como o primeiro mês de desembolso.
- f) **Após a carência – amortização da dívida:** a amortização da dívida se dará após o prazo de carência, dividindo-se o saldo devedor em 60 (sessenta) parcelas mensais, iguais e consecutivas.

Para aqueles fornecedores e/ou prestadores de mercadorias/serviços considerados essenciais pela administração do GRUPO ELMO que mantiverem o fornecimento de forma continuada e sem restrição de crédito e que, além disso, concedam novos limites de crédito, será possível realizar negociações específicas, compatíveis com as suas necessidades (desde que compatíveis com a capacidade de pagamento do GRUPO ELMO), independente das regras de pagamento contidas neste PRJ.

Para as instituições financeiras ou equiparadas que concederem novas linhas de crédito e/ou liberação de novos recursos, com taxas de juros competitivas, incluindo-se a liberação de ativos financeiros e outros, tais como bens dados em garantia, também serão possíveis negociações específicas.

⁶ Válida tanto para o valor principal, quanto para a REMUNERAÇÃO.

Também serão consideradas parceiras as instituições financeiras ou assemelhadas que prestarem serviços ou formalizarem parcerias, de forma continuada, que sejam necessárias à gestão e/ou operação do GRUPO ELMO ou que tenham aderência à operação e gerem fonte alternativa de receita para o GRUPO, tais como: administração da Folha de Pagamentos dos funcionários; manutenção de contas correntes e/ou aplicações financeiras e outros novos negócios e serviços compatíveis com a identidade e natureza das empresas do GRUPO ELMO.

Embora não haja valor máximo ou mínimo para as linhas de crédito, prazo de carência e amortização definidas, ficará a cargo do GRUPO ELMO aceitar a oferta dos credores colaborativos, de acordo com suas necessidades de crédito. Os contratos de empréstimos desses recursos terão sua remuneração pactuada livremente entre as partes a cada empréstimo.

B. CREDORES COLABORATIVOS ADERENTES NÃO-FORNECEDORES (TITULARES DE CRÉDITO EXTRAONCURSAL)

Caso o credor colaborativo aderente não seja fornecedor nem de mercadorias, nem de serviços para o GRUPO ELMO, as condições de pagamento do seu crédito não sujeito ao concurso de credores serão equiparadas às condições previstas no *fluxo de pagamento programado* para o crédito quirografário, a saber:

- a) **Carência:** 24 meses⁷ contados do trânsito em julgado da decisão de homologação do PRJ aprovado.
- b) **Deságio:** 80% sobre o valor total de cada um dos créditos constantes na Relação de Credores da AJ ou do QGC, com a exclusão de 100% (cem por cento) de eventuais multas por descumprimento de acordo e astreintes, incidentes a partir da data de ajuizamento do pedido de RECUPERAÇÃO JUDICIAL.
- c) **Após a carência – REMUNERAÇÃO:** a REMUNERAÇÃO passará a incidir sobre o valor do crédito após o término da carência e será de TR + 1% juros a.a. Os pagamentos previstos serão realizados mensalmente no último dia útil do mês subsequente ao mês da competência de cálculo de REMUNERAÇÃO e amortização, sendo o mês subsequente ao fim do período de carência definido como o primeiro mês de desembolso.
- d) **Após a carência – amortização da dívida:** a amortização da dívida se dará após o prazo de carência, dividindo-se o saldo devedor em até 144 (cento e quarenta e quatro) parcelas mensais, iguais e consecutivas.

A adesão dos credores a esta cláusula poderá ser realizada a qualquer tempo, sendo que o prazo estipulado acima apenas se iniciará a partir da aceitação da adesão pelo GRUPO ELMO.

⁷ Válida tanto para o valor principal, quanto para a REMUNERAÇÃO.

6. VENDA DE ATIVOS – CONDIÇÕES ESPECIAIS DE LIQUIDAÇÃO

Este PRJ apresenta, ainda, uma modalidade adicional de pagamento (total ou parcial) dos créditos sujeitos e não sujeitos⁸ à RJ do GRUPO ELMO: **a venda de ativos**.

Este evento é proporcionado por outra empresa do GRUPO ELMO, que não a Recuperanda, com a finalidade de reduzir o endividamento da Devedora e, portanto, do próprio GRUPO e, ainda, proporcionar o pagamento mais rápido dos credores.

Para tanto, são ofertados no bojo da presente RJ, imóveis de propriedade particular de uma das empresas do GRUPO ELMO, que poderão ser vendidos e, com o valor auferido, liquidar antecipadamente parte dos créditos (abaixo discriminados), além de fazerem frente ao percentual final dos honorários finais da AJ.

Os imóveis são os seguintes:

- Matrícula 59.888 do 3º RI de BH, correspondente à Loja CT-42, andar Térreo, da Galeria do Ouvidor, na Rua Curitiba, n. 715, Centro, Belo Horizonte/MG;
- Matrícula 12.324A do 3º RI de BH, correspondente ao Edifício Maceió, situado na Rua dos Carijós, ns. 551 a 561, com 6 pavimentos, sendo um térreo, com 2 lojas e os pavimentos restantes com 90 salas, Centro, Belo Horizonte/MG;
- Matrícula 29.308 do 6º RI de BH, correspondente à Loja 10, do Edifício Mendes Campos, situado na Av. Cristovão Colombo, n. 187, Funcionários, Belo Horizonte/MG;
- Matrícula 29.309 do 6º RI de BH, correspondente à Loja 11, do Edifício Mendes Campos, situado na Rua Pernambuco, n. 1291, Funcionários, Belo Horizonte/MG.

Estes imóveis possuem gravames oriundos de processos Tributários da Recuperanda, porém, como não são os únicos bens do GRUPO ELMO, ainda remanescerão outros que poderão continuar a garantir o executivo fiscal.

Considerando que os imóveis possuem valor significativo de venda, a forma e a destinação dos recursos obtidos passam a ser assim discriminados:

6.1. FORMA DE VENDA

Para realizar a venda do referido bem, a partir da homologação do PRJ aprovado na AGC, o GRUPO ELMO e seus acionistas terão o prazo de até 12 meses para realizá-la diretamente, pelo preço que entender viável para qualquer comprador em potencial, sendo que, obrigatoriamente, o valor não poderá ser inferior a 80% do apurado no Laudo de Avaliação acostado ao PRJ.

Passado o período acima citado, caso a venda não tenha sido realizada na forma direta, o referido imóvel será levado a leilão judicial pelo Juízo Recuperacional, que determinará a publicação de Edital nos termos da Lei, e conterà todos os pormenores. Desde já, fica ressalvado que o valor inicial mínimo fixado será o valor do Laudo de Avaliação acostado neste Modificativo do PRJ.

⁸ Desde que tenha havido a adesão do credor não sujeito na modalidade CREDOR COLABORATIVO, como já explanado neste PRJ.

A venda judicial poderá contemplar o pagamento do lance/proposta de forma à vista ou parcelada, caso o GRUPO ELMO entenda necessário, diante de sua percepção de mercado.

Na hipótese de os bens não serem vendidos pelo valor mínimo fixado na primeira hasta pública, será realizado novo leilão judicial, nos mesmos moldes do anterior, desta vez com o valor mínimo de 90% (noventa por cento) do Laudo de Avaliação.

Se, ainda assim, os bens não forem vendidos, será realizado novo leilão judicial (terceira hasta) nos mesmos moldes do anterior, desta vez, com o valor mínimo de 80% (oitenta por cento) do Laudo de Avaliação.

Passadas as tentativas anteriores, caso a venda não prospere, deverá ser providenciada nova avaliação dos bens para que sejam levados a novos leilões judiciais.

6.2. DESTINAÇÃO DOS RECURSOS DA VENDA:

Ocorrendo a venda de qualquer dos bens imóveis ofertados, a destinação dos recursos auferidos se dará na seguinte ordem e com os respectivos percentuais (fixados ou estimados):

- a) Primeiramente, com os recursos da venda, o GRUPO ELMO realizará o depósito judicial de eventuais valores em aberto a título de despesas/custas/honorários vinculados diretamente ao processo de RJ;
- b) Do valor líquido remanescente após a reserva anteriormente especificada, o GRUPO ELMO quitará/depositará judicialmente eventuais valores relativos a tributos correntes que estejam em aberto, especialmente aqueles os relacionados aos próprios imóveis (IPTU, taxas etc.).
- c) Do valor líquido remanescente após as reservas anteriormente especificadas, serão pagas eventuais comissões devidas pela venda dos bens, se existentes, excetuando-se eventuais comissões de leiloeiro, que, se existentes, não serão devidas pelo GRUPO ELMO.
- d) Do valor líquido remanescente após as reservas anteriormente especificadas, 20% do valor auferido com a venda será destinado para a recomposição do caixa da empresa, o que permitirá a compra de mercadorias a preço mais competitivo.
- e) Do valor líquido remanescente após as reservas anteriormente especificadas, será feito o pagamento integral dos valores devidos aos CREDORES COLABORATIVOS FORNECEDORES e CREDORES COLABORATIVOS ADERENTES FORNECEDORES. Referidos credores receberão seu crédito em uma única parcela, sem qualquer deságio, excluindo-se multas, juros, atualização monetária e quaisquer encargos financeiros eventualmente aplicados.
- f) O valor líquido que remanescer após todos os pagamentos listados anteriormente será destinado, de maneira proporcional ao valor individual dos créditos, para os credores do relacionados no FLUXO DE PAGAMENTO PROGRAMADO e para os CREDORES COLABORATIVOS ADERENTES NÃO-FORNECEDORES (posto que equiparados aos quirografários). A Correção se



manterá em TR + 1% ao ano e será paga sempre junto com as parcelas do valor principal. Se, para esses credores, ainda remanescer valor não quitado, os pagamentos continuarão a ser feitos mensalmente como já previsto no FLUXO DE PAGAMENTO PROGRAMADO.

O GRUPO ELMO poderá requerer ao Juiz a realização da venda prevista neste PRJ antes mesmo da designação de AGC e aprovação do PRJ, a julgar pela conveniência de mercado e/ou pela necessidade de recomposição do capital de giro.

Na forma do parágrafo único do art. 60, o adquirente não sucederá o devedor, em nenhuma hipótese, em seus débitos trabalhistas, tributários ou de qualquer natureza.

7. DESPESAS PROCESSUAIS / JUDICIAIS DO PROCESSO RECUPERACIONAL

Todos os estudos financeiros feitos para embasar este PRJ (inclusive o fluxo de pagamentos) e garantir seu efetivo cumprimento levaram em conta não só a situação econômico-financeira do GRUPO ELMO, mas, especialmente, o Quadro de Credores existentes até o presente momento. Deste modo, eventuais despesas processuais ou judiciais novas deverão ser revistas caso a caso para que não impactem no cumprimento deste PRJ e no pagamento dos credores já existentes.

8. PASSIVO TRIBUTÁRIO

O GRUPO ELMO poderá, para fins de equalização do seu passivo tributário, aderir a parcelamentos fiscais especiais, promovidos no âmbito Federal, Estadual e Municipal, inclusive por meio de requerimento judicial excepcional para que possa submeter seus débitos tributários a regimes de parcelamento mais favoráveis à empresa em recuperação judicial, ante à ausência de regulamentação adequada da norma do art. 68 da LRE.

Também será possível ofertar outros imóveis, que não os apresentados neste Plano, como garantia ao cumprimento da obrigação tributária, se necessário.

9. OUTRAS DISPOSIÇÕES DO REALINHAMENTO DO PASSIVO

No sentido de garantir a execução do presente PRJ, particularmente no que se refere à redução dos custos com seu quadro administrativo e despesas bancárias, o valor mínimo de cada parcela a ser paga pelo GRUPO ELMO a cada um dos seus credores será de R\$ 1.000,00 (hum mil reais), a título de REMUNERAÇÃO ou principal, respeitando o saldo de cada um, dentro do cronograma de pagamento de cada classe de credores, até a quitação total do crédito de cada credor nas condições apresentadas para sua classe.

Apenas será realizado pagamento individual em valor inferior ao estipulado quando se tratar da última parcela, ensejando a quitação total das obrigações do GRUPO ELMO com o credor em referência.

Para que possam receber os valores devidos, os pagamentos estipulados neste PRJ somente serão iniciados após os credores enviarem, por e-mail (recuperacao@grupoelmo.com.br), para o GRUPO ELMO, os dados bancários de sua conta corrente ou dados de PIX até 15 (quinze) dias antes da data de

início dos pagamentos, com o objetivo de viabilizar o adimplemento das parcelas ora propostas. Em hipótese alguma serão realizados pagamentos em conta bancária de titularidade diversa da do credor.

Os dados de pagamento deverão ser enviados para o seguinte e-mail: recuperacao@grupoelmo.com.br e qualquer alteração nesses dados também deverá ser comunicada à Recuperanda.

Não havendo indicação dos dados bancários acima referidos, os valores ficarão disponíveis no departamento financeiro do GRUPO ELMO pelo prazo de até 30 (trinta) dias contados da data prevista para o pagamento.

No sentido de viabilizar a readequação do fluxo de caixa do GRUPO ELMO, os valores não resgatados pelos credores no prazo de 30 (trinta) dias a que se refere a Cláusula imediatamente anterior serão redirecionados às operações do GRUPO ELMO para pagamento de outras despesas, minimizando assim suas despesas financeiras. Nesse caso, o credor deverá solicitar novo agendamento junto ao GRUPO ELMO, informando seus dados bancários para o recebimento deste crédito, respeitados os prazos previstos na Cláusula imediatamente abaixo.

O pagamento dos valores eventualmente não recebidos por ausência das devidas informações bancárias do credor – seja porque nunca foram fornecidas pelo credor, seja porque houve mudança de seu domicílio bancário dentro do prazo de antecedência estipulado neste PRJ, obedecerá aos seguintes prazos:

- (i) Caso não seja respeitado o prazo de 15 (quinze) dias disposto no presente PRJ, o primeiro pagamento deverá ocorrer no próximo vencimento que ocorrer após 90 (noventa) dias da prestação das informações bancárias, obedecendo-se, a partir de então, o cronograma de pagamento estabelecido para cada classe de credores, não sendo aplicado, contudo, o PERÍODO DE CARÊNCIA.
- (ii) Caso o fluxo de pagamentos tenha sido interrompido, os pagamentos deverão ser retomados na próxima data de vencimento de sua classe que ocorrer após 90 (noventa) dias da prestação das informações bancárias, obedecendo-se, a partir de então, o cronograma de pagamento estabelecido.

Sobre os valores referidos anteriormente, não haverá a incidência de REMUNERAÇÃO durante o período em que o pagamento não for realizado por ausência de informações do credor ao GRUPO ELMO.

Os pagamentos que não forem realizados em razão dos credores não terem informado suas contas bancárias não serão considerados como descumprimento deste PRJ, sem prejuízo do início de contagem dos devidos prazos prescricionais.

10. LEILÃO REVERSO

Em caso de eventual sobra de caixa da RECUPERANDA, ela poderá, e autorizada estará a partir da

homologação do presente PRJ, ofertar aos credores concursais a antecipação de seus créditos novados, utilizando-se da modalidade de Leilão Reverso, conforme abaixo descrito.

Através da publicação de Edital em jornal de grande circulação, com 30 (trinta) dias de antecedência, o GRUPO ELMO informará aos seus credores o montante disponível e a data para a realização do Leilão Reverso. Serão vencedor(es) o(s) credor(es) que apresentar(em) o maior deságio sobre seus créditos, até a utilização total dos recursos disponíveis.

A liquidação antecipada dos créditos seguirá a ordem decrescente do(s) credor(es) que apresentar(em) a(s) maior(es) proposta(s) de deságio pelo(s) seu(s) crédito(s), até o limite dos recursos financeiros disponibilizados. A utilização dessa modalidade de pagamento contemplará uma ou mais classes de credores.

Os lances de deságio ofertados pelos credores deverão ser encaminhados à Diretoria Financeira do GRUPO ELMO através de correspondência eletrônica enviada ao endereço eletrônico leilaoreverso@elmo.com.br, os quais serão validados após resposta automática de recebimento pelo servidor de correio eletrônico do GRUPO ELMO. Apenas serão aceitos lances recebidos até as 24h (vinte e quatro horas) da data anterior àquela agendada para o Leilão Reverso.

O GRUPO ELMO enviará correspondência eletrônica (e- mail) a todos os credores que apresentarem lances, informando o resultado do certame.

O último credor vencedor, caso o saldo disponível não seja suficiente para a antecipação da totalidade de seu crédito, terá o valor parcialmente amortizado no valor do saldo disponível, passando a ser tal pagamento considerado como antecipação de quantas parcelas vincendas a partir da data do Leilão Reverso puderem ser amortizadas pela antecipação realizada.

O certame acima descrito, durante o período em que o GRUPO ELMO estiver sob regime de RJ, deverá ser monitorado pelo AJ.

Em caso de empate entre lances, o valor disponível para pagamento será pro-rateado em função do saldo devedor da GRUPO ELMO junto a cada um dos credores que ofertaram o mesmo lance.

11. DEMAIS DISPOSIÇÕES

- Para liquidação de suas obrigações, o GRUPO ELMO poderá utilizar créditos de qualquer natureza que detenha contra os credores e que porventura ainda não tenha se utilizado, para que, por meio de compensação (art. 368 e ss. do Código Civil), extinga ambas as obrigações até o limite do menor valor.
- A não realização da compensação não acarretará a renúncia ou liberação, por parte do GRUPO ELMO, de qualquer crédito que possa ter contra os credores, podendo realizá-la a qualquer momento e até a data do efetivo pagamento.
- Os credores poderão ceder, a terceiros, seus respectivos créditos sujeitos a este PRJ, com

ciência do GRUPO ELMO e seus eventuais garantidores, devendo os respectivos cessionários acusarem o recebimento de cópia deste PRJ. Caso o GRUPO ELMO não seja notificado de eventual cessão dos créditos sujeitos a esta RJ, tais cessões não produzirão quaisquer efeitos jurídicos perante ele, sendo certo que os cessionários não poderão reclamar eventual pagamento realizado, pelo GRUPO ELMO, ao cedente.

- Em relação a credores não sujeitos à RJ, o pagamento se dará de acordo com as negociações a serem alcançadas com cada um deles, sendo certo que as projeções indicadas nos anexos a este PRJ não implicam proposta de pagamento ou NOVAÇÃO RECUPERACIONAL desses créditos.
- As projeções feitas neste PRJ refletem as condições negociais entendidas pelo GRUPO ELMO como possíveis e viáveis à luz de sua capacidade de geração de caixa e das práticas de mercado vigentes, conforme ânimo do art. 47 da LRE.
- Eventuais acordos judiciais trabalhistas que tenham sido firmados a partir da data do deferimento do processamento da Recuperação Judicial, continuarão a ser cumpridos nos exatos termos homologados, respeitando os dispositivos do art. 54 da lei 11.101/2005, mantendo assim o tratamento isonômico e homogêneo sem conflitar com os direitos previstos para essa natureza de crédito.
- Com a aprovação deste PRJ, devem ser suspensos os efeitos publicísticos dos protestos junto aos respectivos tabelionatos competentes e, ainda, das restrições junto aos órgãos de proteção ao crédito daqueles créditos originários (protestos e restrições na inadimplência ainda nas condições e características originais, antes da ocorrência da novação das dívidas) em nome da Recuperanda, inclusive fiadores, coobrigados e avalistas, exemplificativamente: Serasa, SPC, Cadin e afins, enquanto as condições deste PRJ estiverem sendo cumpridas.
- Todos os Créditos que sejam decorrentes de obrigações oriundas de relações jurídicas firmadas anteriormente ao processamento da Recuperação Judicial, ainda que não vencidos ou que sejam objeto de disputa judicial e/ou procedimento arbitral em andamento ou que venha a ser instaurado, também serão novados e estarão integralmente sujeitos aos efeitos deste PRJ, nos termos do artigo 49 da LRF, de forma que, se aplicável, o saldo credor a ser liquidado sujeitar-se-á aos termos e condições previstos no presente Plano, desde que a devida liquidação do crédito esteja transitada em julgado. Estes Créditos, quando inseridos no Quadro de Credores passarão a receber o valor devido nas formas determinadas pelo Plano, todavia, não terão direitos sobre pagamentos já efetuados no âmbito da RJ.
- Com a aprovação deste PRJ, o GRUPO ELMO estará desobrigado de pagar, a qualquer credor de qualquer uma das Classes, quaisquer multas, correções ou encargos originários de inadimplência, ainda que apurados em ação judicial em foro diverso ao da RJ, quando a suspensão de pagamento da obrigação originalmente avençada tenha se dado em razão do pedido de Recuperação Judicial.
- Aditamentos, emendas, alterações ou modificações a este PRJ podem ser propostos a qualquer momento após a sua homologação, desde (i) que tais aditamentos, alterações ou

modificações sejam submetidos à votação por Assembleia Geral de Credores convocada para tal fim ou, alternativamente, (ii) que sejam aprovados pela Recuperanda e aprovados pelo quórum mínimo da LRF, ainda que por meio de Termo de Adesão.

- Após aprovado e homologado, este PRJ vincula ao GRUPO ELMO e todos os credores a ele sujeitos, bem como os seus respectivos cessionários e sucessores não apenas em função do que dispõe a Lei 11.101/2005 mas, especialmente, em função do que prevê a legislação da Liberdade Econômica.
- A decretação da invalidade ou inexecutabilidade de quaisquer umas das cláusulas deste PRJ pelo JUÍZO UNIVERSAL ou por outra jurisdição, Juiz ou Tribunal, não contaminará os demais dispositivos, permanecendo eles inalterados, válidos e plenamente aplicáveis.
- Na hipótese de haver conflito entre disposições deste PRJ, a disposição mais específica prevalecerá sobre a mais genérica.
- Na hipótese de haver conflito entre qualquer disposição do PRJ e as disposições que estabeleçam obrigações para o GRUPO ELMO nos instrumentos originalmente celebrados com credores sujeitos ao PRJ, antes do ajuizamento do Pedido de Recuperação Judicial, prevalecerá o disposto no presente PRJ. Dessa forma, a aprovação do PRJ pela AGC traz a NOVAÇÃO RECUPERACIONAL para a totalidade das dívidas do GRUPO ELMO.
- Com a referida NOVAÇÃO RECUPERACIONAL, todas as obrigações, principais ou acessórias, *covenants*, índices financeiros, hipóteses de vencimento antecipado, multas, bem como quaisquer outras obrigações e garantias que sejam incompatíveis com as condições deste PRJ são totalmente revogadas, passando a serem absolutamente inaplicáveis.
- O GRUPO ELMO deverá permanecer em RJ e o processo deverá permanecer em supervisão judicial até que cumpridos 24 meses de efetivo cumprimento deste PRJ (computados após o término da última carência) o que trará segurança jurídica aos credores, conforme prevê o art. 61 da LRE e jurisprudência majoritária.
- O GRUPO ELMO poderá, como consequência de alteração de seu QGC ou mudança das variáveis econômico-financeiras e mercadológicas aqui contempladas, promover aditamentos ao presente PRJ após sua aprovação em AGC, devendo tais aditivos serem submetidos à aprovação dos CREDITORES SUJEITOS.
- O credor cuja sujeição de seu crédito seja matéria de objeção ou impugnação, em âmbito de administração judicial ou nos autos do Processo de Recuperação Judicial em curso, e que venha a aderir a qualquer das possibilidades de pagamento previstas neste PRJ, terá de forma automática e definitiva exercido a opção pelo enquadramento de seu crédito na modalidade de CREDOR ADERENTE, acima descrita, consolidando sua permanência na Classe de Credores apontada pela GRUPO ELMO, independente do exercício do voto em AGC, aprovando, rejeitando ou se abstendo quanto ao presente PRJ.
- Na hipótese de ocorrência de qualquer evento de descumprimento deste PRJ, o GRUPO ELMO

poderá requerer ao JUÍZO UNIVERSAL, no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias contados da apuração do referido evento de descumprimento, a convocação de nova AGC para deliberar a respeito de eventual emenda, alteração ou modificação ao PRJ, que saneie ou supra tal descumprimento.

- A aprovação e homologação do PRJ implica novação das obrigações do GRUPO ELMO, na forma do art. 59, da LRE, preservando-se as obrigações dos devedores solidários, inclusive fiadores e avalistas, que responderão solidariamente pelas obrigações do GRUPO ELMO nas idênticas condições assumidas neste PRJ.
- Este PRJ e todas as obrigações citadas reger-se-ão e deverão ser regidos e interpretados de acordo com as leis vigentes na República Federativa do Brasil.
- A elaboração do presente PRJ envolveu a coleta e processamento de um grande volume de informações que foi condensado no presente trabalho. Entretanto, o GRUPO ELMO fica à inteira disposição dos credores e demais interessados para o fornecimento de quaisquer outros dados pertinentes ao presente estudo de Viabilidade Econômica e Financeira que porventura não tenham ficado esclarecidos.

Belo Horizonte, 08 de fevereiro de 2021

ELMO CALÇADOS S.A.

PRJ ELMO CALÇADOS.pdf

Código do documento 98c2b631-ad1c-4930-b8d2-cd53f4cce14e



Assinaturas



JOSE BALLESTEROS PEREZ:07652542634
Certificado Digital
recuperacao@grupoelmo.com.br
Assinou

Eventos do documento

08 Feb 2021, 17:42:39

Documento número 98c2b631-ad1c-4930-b8d2-cd53f4cce14e **criado** por JULIANA FERREIRA MORAIS (Conta a05e26dd-42b2-4185-b786-125ed04e7d6f). Email :aj@julianamorais.adv.br. - DATE_ATOM: 2021-02-08T17:42:39-03:00

08 Feb 2021, 17:46:22

Lista de assinatura **iniciada** por JULIANA FERREIRA MORAIS (Conta a05e26dd-42b2-4185-b786-125ed04e7d6f). Email: aj@julianamorais.adv.br. - DATE_ATOM: 2021-02-08T17:46:22-03:00

08 Feb 2021, 17:59:08

ASSINATURA COM CERTIFICADO DIGITAL ICP-BRASIL - JOSE BALLESTEROS PEREZ:07652542634 **Assinou**
Email: recuperacao@grupoelmo.com.br. IP: 200.251.18.54 (200.251.18.54 porta: 5960). Dados do Certificado:
C=BR,O=ICP-Brasil,OU=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v2, AC SOLUTI,OU=AC SOLUTI
Multipla,OU=A3,CN=JOSE BALLESTEROS PEREZ:07652542634. - DATE_ATOM: 2021-02-08T17:59:08-03:00

Hash do documento original

(SHA256):d5a0d72052c0091497896cfa27fda907fd6464373fbee383020b184bb7f15a6a
(SHA512):405e3ad31e1b4b9e00872d2b2e3e0cad81686376c86375fc6ad3c7450ab9e7c6422f9d78021351e6994c7a119de6adc9f353dea353c3ec504c36548f7838a64f

Esse log pertence **única e exclusivamente** aos documentos de HASH acima

Esse documento está assinado e certificado pela D4Sign